

LEI COMPLEMENTAR 296, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 ANEXO I – TABELA DE PARÂMETROS

ZONA AGROSSILVIPASTORIL (ZA)														
USOS		OCUPAÇÃO												
		Lote Mínimo: Testada (m)/ Área (m²)	Lote Mínimo Esquina: Testada (m)/ Área (m²)	Porte (P)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (%) (TO)	Número de Pavimentos	Altura Máxima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamentos Mínimos (m)		Taxa de Permeabilidade Mínima (%) (TP)
					CA Mín.	CA Básico	CA Máx.					Laterais	Fundo	
Permitidos	Agrossilvipastoril (1)(3), Habitação Transitória(6)	20/20.000 (2)	-	(4)	(4)			5	2	7	(4)		90	
Permissíveis	Habitação Unifamiliar Mineração/ Extrativismo(1) Indústria Tipo 3 (5)													

Observações:

- (1) De acordo com o Plano de Manejo específico existente ou a ser desenvolvido para cada área.
- (2) De acordo com Legislação Federal e orientação e normas do INCRA.
- (3) Permitida uma habitação unifamiliar complementar por lote, respeitada a taxa de ocupação.
- (4) Conforme orientação do IAT e demais órgãos competentes.
- (5) Indústria Tipo 3: Somente indústrias madeireiras e mineiras. Indústria de transformação somente permissível se comprovada a ligação com a atividade agrossilvipastoril exercida na localidade.
- (6) Habitação Transitória diretamente relacionada com atividades de turismo e lazer.